



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PDT
GABINETE DO VEREADOR RICARDO SANTOS**

**PROJETO SUBSTITUTIVO AO PELO N.º 3043/2014
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora
Senhores Vereadores

Dispõe sobre a inclusão de estudantes de nível técnico no inciso II, do artigo 165, da Lei Orgânica do Município de Pelotas, que assegura a meia passagem no transporte coletivo urbano aos estudantes da zona urbana e rural.

Art. 1º. O artigo 165, inciso II, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 165. É assegurada:

I - (...)
II - a meia passagem no transporte coletivo urbano aos estudantes da zona urbana e rural, de escolas públicas e privadas, que residem no Município, compreendendo os do ensino fundamental, médio, superior, de escolas especiais e de nível técnico.

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

Parágrafo único - O benefício da meia passagem previsto para os estudantes de nível técnico de que trata o inciso II, supra, somente será concedido em se tratando de curso reconhecido pelo MEC, de caráter gratuito e que não receba recurso federal relativo ao custeio do transporte."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

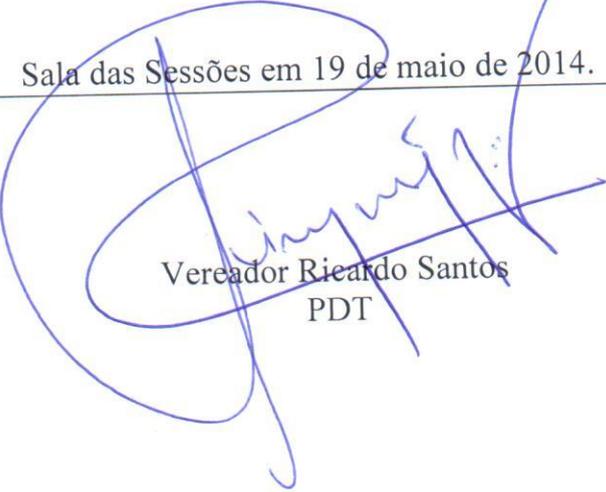
Sala das Sessões em 19 de maio de 2014.

Vereador Ricardo Santos
PDT

JUSTIFICATIVA

A inclusão se faz necessária pela alta adesão de jovens estudantes aos cursos técnicos no município de Pelotas e pela falta de apoio estudantil, a fim de garantir o auxílio para o acesso e locomoção no âmbito escolar.

Sala das Sessões em 19 de maio de 2014.



Vereador Ricardo Santos
PDT